

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047772/2010

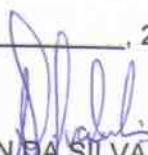
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, localizado (a) à Avenida Álvares Cabral - de 791/792 ao fim, 1600, 2º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA, CPF n. 127.828.746-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/08/2010 no município de Belo Horizonte/MG;

E

CONSORCIO TAMASA BARRA SETE, CNPJ n. 11.193.138/0001-70, localizado (a) à Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 891, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-320, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). WILSON TAVARES FILHO, CPF n. 132.282.856-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047772/2010, na data de 20/08/2010, às 15:49:44.

_____, 20 de agosto de 2010.


NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS


WILSON TAVARES FILHO
Administrador
CONSORCIO TAMASA BARRA SETE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **Consortio Tamasa Barra Sete**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.193.138/0001-70, com sede na rua Conselheiro Joaquim Caetano, nº 891, em Belo Horizonte - Minas Gerais, por seu representante legal Wilson Tavares Filho, inscrito no CPF sob nº 132.282.856-34 denominada apenas de **CONSÓRCIO**, e de outro lado como representantes dos empregados o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC-MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 65.178.451/0001- 69, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, 1600 - 2º andar - Bairro Santo Agostinho, por seu representante legal, **NILSON DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF/CIC sob o nº 127.828.746-91, nas cláusulas e condições seguintes:

As partes convenientes, considerando as peculiaridades que envolvem a prestação de serviço nos postos de pesagens de veículos nas estradas sob a jurisdição do DER/MG, resolvem estabelecer um conjunto de regras relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregados e do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011. E a DATA-BASE fica estabelecida como data-base da categoria profissional, abrangida por este Acordo Coletivo do Trabalho, o dia 1º (primeiro) de maio.

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

Parágrafo Segundo - Existindo empregado em atividade, contratado com salário menor do que previsto nesta cláusula, o CONSÓRCIO regularizará o valor do salário para se cumprir esta cláusula, imediatamente após a homologação deste acordo, não havendo que se falar em diferença retroativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo abrangerá a categoria NÍVEL TÉCNICO E AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS E CORRELATAS que irão laborar no apoio ao gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito, mediante o uso de sistemas fixos e dinâmicos de pesagem de veículos de carga e passageiros, de contagem classificatória de veículos e de pesquisa com confecção de matriz origem-destino de cargas.

Parágrafo Primeiro – O Acordo terá abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DE JORNADA

O CONSÓRCIO adotará a jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro horas semanais) horas semanais e/ou 220 horas mensais, nesta última já incluindo o repouso semanal remunerado, sendo permitido o sistema de compensação de jornada, conforme estabelecido na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo – a critério do CONSÓRCIO poderá, nos postos de pesagem de veículos com balanças móveis, ser adotada a jornada flexível ou móvel, de oito horas diárias, de segunda à sexta feira, no qual o empregado receberá com antecedência de uma semana a escala de jornada a ser

my

período em que o posto de pesagem móvel ficará aberto.

Parágrafo Terceiro – O CONSÓRCIO poderá prorrogar a jornada dos empregados até o máximo permitido por esse Acordo, quando o local de trabalho em que estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista na cláusula quarta.

Parágrafo Quarto - Fica ainda estabelecido que, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos.

Parágrafo Quinto – poderá também, ser instituída, a critério do CONSÓRCIO, nos postos de pesagem de veículo com balanças fixas, a jornada de 12X36. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que sejam compensados os excessos. Tal excesso impõe-se em decorrência da natureza da jornada 12X36, no qual em uma semana o empregado trabalhará 12 horas e na seguinte trabalhará 48 horas.

Parágrafo Sexto – Em razão das particularidades e peculiaridades dos serviços prestados nos postos de pesagem de veículos com balanças fixas, fica ajustado que não será caracterizado “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo 2 (duas) jornadas de trabalho diversificada, havendo a alternância no mínimo mensal.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Parágrafo Primeiro - O excesso de horas trabalhadas pelos empregados em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, no mês subsequente à prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo – O CONSÓRCIO poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado



inicialmente pactuada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesse Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA

O empregado gozará durante a jornada de trabalho de intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora, sendo tal período destinado a descanso e alimentação. Fica ainda estabelecido entre as partes convenientes que o intervalo concedido não integrará a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado que laborar em jornada 12X36 está desobrigado a assinalar o intervalo de refeição e descanso nos registros de ponto, uma vez que este intervalo encontra-se incorporado na jornada. O empregado permanecerá 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo incidência do acréscimo previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando que o intervalo é concedido dentro da jornada diária, de no mínimo 1 (uma) hora, já remunerada e sem dilação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda-feira a sábado, a partir da 32ª (trigésima segunda) hora no mês, será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Não se inclui na contagem as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

Toda vez que o empregado prestar serviços entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário hora normal.



Parágrafo Primeiro - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de parte da jornada do CONTRATADO se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar depois dele, em horário diurno, o mesmo terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente prorrogadas, até o fim da jornada.

Parágrafo Terceiro - No tocante as horas trabalhadas antes do horário noturno, sendo parte da jornada realizada no horário noturno e outra parte laborada antes, em horário diurno, o empregado somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

É responsabilidade do CONSÓRCIO o transporte ofertado entre os diversos postos do DER-MG até o local de trabalho e o consequente retorno do empregado para o mesmo lugar.

Parágrafo Primeiro - O transporte concedido pelo CONTRATANTE será gratuito, em ônibus/kombi adequado, respeitando a capacidade de lotação e, sempre vistoriado pelo órgão competente, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O horário despendido no trânsito entre o posto do DRE-MG e o local de trabalho e o retorno do empregado não caracteriza horas *in tinere* e nem salário *in natura*.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas no CONSÓRCIO seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais disposições não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão regidas



pela CCT 2009/2010 celebrada entre os Sindicatos profissionais aqui presentes e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 agosto de 2010

Representante legal do Consórcio Tamasa – Barra Sete:



WILSON TAVARES FILHO

CPF: 132.282.856-34

Representante legal do SINTEC-MG:



NILSON DA SILVA ROCHA

CPF: 127.828.746-91

Testemunhas:



DEISE LOPES DE CARVALHO

CPF: 311.327.582-20



PAULO ANTÔNIO ARIFA DE OLIVEIRA

CPF: 563.264.406-53